



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, sediada no SHIS QI 07, Conj. 10, Bloco EFS/N, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.720.144/0001-12, daqui por diante denominada FACULDADE e neste ato representada pelo Presidente de sua Mantenedora, o senhor APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/03, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de:

- a) prorrogação da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18/5/11, com o amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) atualização do valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), promovido por meio da Lei n. 12.382, de 25/2/11;
- c) inclusão de parágrafo prevendo a redução da carga horária do estágio em períodos em que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) inclusão de parágrafo prevendo pagamento de auxílio-transporte.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/108.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser entre 20 a 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio não poderá exceder 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – A carga horária de estágio será reduzida à metade nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O aluno que fizer estágio profissionalizante fará jus ao valor mensal de R\$1.090,00 (um mil e noventa reais) a título de bolsa, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, ocorrendo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade que estiver em exercício.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$58.656,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), empenhada sob o n. 2011NE001257, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 18/5/11 a 17/5/12, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de abril de 2011.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela FACULDADE:

Aparecido dos Santos
Presidente da Mantenedora
CPF n. 041.463.607-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT